**DECRETO Nº 3.911, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS-SC, DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS ADOTADAS EM ÂMBITO REGIONAL, PELOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE, COM VISTAS A ESTABELECER O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, cidadão **JULIANO POZZI**

**PEREIRA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 65 Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** a Matriz Multiescalar Territorial Covid- 19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos e científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem risco sanitário a sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade, para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

**CONSIDERANDO** a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Planalto Norte, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução da CIR - **Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense Nº 22/2020** de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas a serem adotadas em âmbito regional, pelos Municípios do Planalto Norte,

**D E C R E T A:**

**Art.1º** Terão vigência, no âmbito do Município Irineópolis, **no período de 05/11/2020 à 11/11/2020**, as disposições contidas na Resolução nº 22/2020 de 05 de novembro de 2020, emitida pela **Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense–CIR, com estrita observância a capacidade máxima permitida e as seguintes deliberações em nível Municipal:**

1. **Ficam liberadas para o funcionamento as lanchonetes padarias/confeitarias, food-trucks (ambulantes), bares, pub, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias espaços públicos e similares, até às 00h00m, permitindo a permanência até às 00h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até às 00h00m para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:**
	1. **Limite de capacidade de atendimento de 50% da ocupação total. Até às 00h00min é permitido a retirada em balcão e, após às 00h00min, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.**
2. **Permitido voz e violão ou similares em Bares, pubs e similares, sendo vedada a utilização de bandas, dentro do horário de funcionamento estabelecido no item 1, com as seguintes exigências:**

* 1. **Utilizar proteção de acrílico, separando o artista do público;**
	2. **Respeitar o distanciamento entre as pessoas de 1,5m, no caso das filas nas entradas e acesso ao banheiro.**

**Art.2º** Terá vigência automática, no âmbito do Município Irineópolis, decisões do Governo do Estado de Santa Catarina, e as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

**Parágrafo único**. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta.

Município de Irineópolis (SC), 05 de novembro 2020.

**JULIANO POZZI PEREIRA**

Prefeito Municipal.